



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 21/11/15
Nº 4219
35
Visto

CONTRATO Nº 238/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2015
Processo LC n.º 225 – Homologado em 17/11/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 21/11/15
Nº 795
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARHOLT & HORST CONFECÇÕES E LAZER LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **Leomar Rohden**, Brasileiro, Casado, portador do RG n.º 3.330.683-0 e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: MARHOLT & HORST CONFECÇÕES E LAZER LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.889.714/0004-65, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2340, Centro, Município de Pato Bragado – PR, telefone para Contato 45-3282-1448, neste ato representada por sua sócia a senhora Marli Teresinha Gottselig Marholt, portadora da Cédula de Identidade nº 5.811.924-5 e do CPF/MF nº 004.718.209-11, residente e domiciliado na Avenida Willy Barth, s/n.º - Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 25 (vinte e cinco) Kits de Enxoval para bebês, a serem repassados às gestantes cadastradas no CRAS - Programa Auxílio Natalidade, que atendam as seguintes características mínimas:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	25	Toalha com capuz, tecido felpa 100% algodão, com viés nas costuras laterais e foro interno em tecido de fralda. Dimensões aproximadas 92x70cm, nas cores branca, amarela e verde. MARCA CARÍCIA	R\$ 26,50
2	25	Kit babitas com 3 unidades, tecido fralda, medindo 30x30cm cada. Com borda. Nas cores branca, amarela e verde. MARCA INCOFRAL	R\$ 11,60
3	25	Babador 85% algodão e 15% poliéster, de amarrar, frente atoalhado e foro em tecido impermeável. Nas cores branca, amarela e verde. MARCA INCOFRAL	R\$ 5,20
4	25	Lençol com elástico para berço, 100% algodão em malha medindo 1,60x1,00cm, unissex nas cores branca, amarela e verde. MARCA INCOFRAL	R\$ 18,20
5	25	Fronha em malha 100% algodão medindo 28x38 cm, unissex nas cores branca, amarela e verde. MARCA INCOFRAL	R\$ 7,80
6	25	Pijama infantil tam M, longo em tecido meia malha, blusa, calça e gola com punhos em ribana elástica que permite fácil abertura e passagem pela cabeça e membros. Nas cores branca, amarela e verde. MARCA MAMÃE EU QUERO	R\$ 28,17
7	25	Bolsa larg x comp x altura: 15x42x27 cm em nylon, com 1 bolso frontal e 2 laterais, com zípers nos bolsos e na abertura superior. com opção alça de ombro e mão, acompanha trocador impermeável, unissex, nas cores branca,	R\$ 47,88



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		amarela e verde. MARCA BAMBINOS	
8	25	Cobertor para bebê, 100% poliéster, com textura suave e bordas costuradas medindo 80x100 cm, unissex, nas cores branca, amarela e verde. MARCA JOLITEX	R\$ 55,50
9	25	Cueiro tecido flanelado, medindo 90x70 estampas infantil unissex, nas cores branca, amarela e verde. MARCA INCOFRAL	R\$ 12,25
10	25	Caixas de fralda de pano para bebê, confeccionada com tecido duplo de fibras 100% algodão no formato 70cm x 70cm. Contém 5 fraldas na caixa. Cor do tecido: Branca. MARCA INCOFRAL	R\$ 18,50

Parágrafo Único: Os produtos ora listados serão entregues em uma única parcela, em até **20 (vinte) dias**, contados da data de solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 163/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será **de R\$ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **Banco do Brasil – Ag 08591-1 – Conta Corrente 28085-2**

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

082441500.2069 – Piso Paranaense de Assistência Social

3.3.90.32.04.00 – 4990 – Material para Distribuição Gratuita em Programa da Assistência Social

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

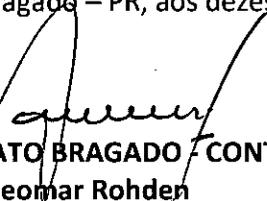
Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

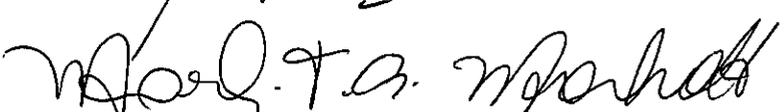
Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos dezessete dias do mês de novembro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Leonar Rohden


MARHOLT & HORST CONFECÇÕES E LAZER LTDA - CONTRATADA

Marli Teresinha Gottselig Marholt